



PROCESSO Nº 0000543-85.2026.8.19.0810

Recorrente: RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Relatora: Desembargadora MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES

DESPACHO

Diante da não comprovação de recolhimento das custas pertinentes ao recurso hierárquico interposto, conforme certificado à fl. 1.081, intime-se o recorrente para que comprove o devido recolhimento do preparo recursal, em dobro, na forma do § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil¹, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES**
Relatora

¹ Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(...)

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

(...)